



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

### RESOLUÇÃO Nº 132/2025

De 10 de janeiro de 2025

**SÚMULA:** ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA – RESOLUÇÃO 087/2014.

O Sr. **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Inclui o art. 4-A Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

**Art. 4-A.** A ordem das cadeiras dos vereadores no plenário nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão definidas por Ato do Presidente da Câmara.

**§1º.** A Mesa Diretora ficará com as cadeiras centrais da mesa.

**§2º.** A ordem das cadeiras sempre que possível deve respeitar a proporcionalidade partidária.

**Art. 2º.** Fica alterado os arts. 21, 25, 33 e 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

**Art. 21.** O Presidente é representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhes a função administrativa de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras previstas na Lei Orgânica, privativamente:

(...)

**VI** – prorrogar as sessões e comunicar aos Vereadores com antecedência de **vinte e quatro horas**, a convocação de sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

.....

.....

**Art. 25.** O Presidente só poderá votar nos casos de empate, nos escrutínios secretos e nos casos que a matéria requeira dois terços para aprovação.

**§1º.** Excepcionalmente poderá o presidente votar no caso de matérias que exijam aprovação por maioria absoluta e o quórum de aprovação não esteja completo e falte um voto para aprovação.

**§2º.** Considera-se quórum de aprovação não completo quando haja abstenção de voto ou falta de vereadores, tanto nas sessões ordinárias, quanto nas extraordinárias.

.....

.....



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

**Art. 33.** A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação simbólica ou nominal, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais votado.

**§1º.** (...)

**§2º.** O mesmo Vereador poderá ser eleito em duas comissões, não podendo ser Presidente das duas ao mesmo tempo.

.....

.....

**Art. 63.** (...)

(...)

**§ 2º.** As Atas das sessões anteriores ficarão a disposição dos vereadores em até vinte e quatro horas que antecedem a sessão, será lida no início da próxima sessão, no expediente, discutida e **votada no expediente**, salvo se as sessões ocorrerem em prazo diferente do semanal.

**Art. 3º.** Fica alterado o parágrafo único que passa a ser §1º e altera os itens “1, 2 e 3” passando a ser §§2º, 3º e 4º do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

**Art. 88.** (...)

**§1º.** (...)

**§2º.** O Presidente convocará a sessão de ofício, nos casos previstos neste regimento.

**§3º.** As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos sábados, domingos e feriados.

**§4º.** Sempre que for convocada sessão extraordinária se fará comunicado aos Vereadores em sessão ou mediante aviso através de ofício com **vinte e quatro horas** de antecedência.

.....

.....

**Art. 4º.** Altera os artigos 96, 97, 99, 115 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a viger com a seguinte redação:

**Art. 96.** (...)

(...)

**§3º.** Terminado a leitura das matérias do expediente o presidente abrirá discussão e votação obedecendo a seguinte:

- a) Ata da Sessão Anterior;
- b) Indicação;
- c) Recursos;
- d) Moções; e
- e) Justificativa de ausência dos vereadores.

**Art. 97.** (...)

**§5º.** A inscrição para uso da tribuna por convidado ou a requerimento de terceiros deve ser protocolada até 24 horas antes da sessão.

I - Os requerimentos de uso da tribuna por terceiros devem conter justifica e os motivos para utilização que passarão por de análise previa para autorização pelo presidente.

II - O uso por convidados pelo Presidente a requerimento dos vereadores devem ser incluído com pelo menos 24 horas de antecedência.

.....



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Art. 99.** (...)

§ 1º A secretaria legislativa fornecerá aos Vereadores cópias das preposições e parecer e a relação da Ordem do Dia, correspondentes até vinte e quatro horas antes do início da sessão, a distribuição será somente da Ordem do Dia, quando as preposições e pareceres já tiveram sido publicados com 24 horas antes da sessão.

(...)

.....

.....

**Art. 115.** (...)

(...)

§ 2º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula no expediente, discutidas, aprovadas ou rejeitadas por maioria simples na expediente, em discussão única e só poderão ser apresentadas por vereador presente à sessão.

.....

.....

**Art. 157.** No prazo de 48 horas após aprovação da matéria aprovado o Presidente deverá encaminhar o Autógrafo de Lei para o Chefe do Poder Executivo sancionar.

**Art. 5º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

**Daise Martins de Souza**  
1º Secretário